



Câmara Municipal de Paranatinga – MT

Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 008/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Paranatinga.

FERNANDES ANTÔNIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 31 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo de Paranatinga ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO que o que é dever dos servidores do Poder Legislativo de Paranatinga frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

CONSIDERANDO a autonomia do Presidente da Câmara Municipal para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a condução e a consecução de licitações e contratos no âmbito Poder Legislativo de Paranatinga;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratos do Poder Legislativo de Paranatinga,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

O Plenário da Câmara Municipal de Paranatinga, cumprindo disposição da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e objetivando regulamentar a Lei nº 14.133, de 2021, aprova as seguintes normas regulamentares:



Câmara Municipal de Paranatinga – MT

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Paranatinga.

Art. 2º Enquanto o Poder Legislativo de Paranatinga não possuir Escola de Governo, todos os treinamentos e cursos de capacitação realizados com recursos próprios serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os cursos de capacitação podem ser:

- I - cursos a distância;
- II - cursos remotos com interação ao vivo;
- III - cursos híbridos;
- IV - cursos presenciais;
- V - redes de aprendizagem;
- VI - seminários;
- VI - congressos;
- VII - simpósios;
- VIII - palestras;
- VIII - *workshop*.

§ 2º Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais, do Poder Legislativo de Paranatinga ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.



Câmara Municipal de Paranatinga – MT

Estado de Mato Grosso

§ 3º Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso -TCE-MT em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Paranatinga.

Vigência

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga – MT., Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

FERNANDES ANTÔNIO CARLINI
Presidente